PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.857/2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Pinheiro, para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 456.884.627,80 (Quatrocentos e cinquanta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seisentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), sendo:

I. Orçamento Fiscal em R$ 341.681.733,48 (Trezentos e quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e tres reais e quarenta e oito centavos) e;

II. Orçamento da Seguridade Social em R$ 115.202.894,32 (Cento e quinze milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos);

**Art. 2º**. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com os seguintes desdobramentos.

| **Administração Direta:** Receitas Correntes | |
|---|---|
| ReceitaTributária..... | R$ 13.171.496,52 |
| Receita de Contribuições..... | R$ 6.716.480,63 |
| Receita Patrimonial..... | R$ 2.152.877,72 |
| Receita de Serviços..... | R$ 943.000,00 |
| Transferências Correntes..... | R$ 369.693.223,61 |
| Deduções da Receita | R$ - 9.667.640,21 |

| | |
|---|---|
| Corrente..... | |
| Total:..... | **R$ 383.009.438,27** |

| | |
|---|---|
| Receitas Capital | |
| Operações de Crédito..... | R$ 30.000.000,00 |
| Alienação de Bens..... | R$ 450.000,00 |
| Transferência de Capital..... | R$ 43.425.189,53 |
| Sub Total..... | **R$ 73.875.189,53** |
| | |
| Resumo | |
| Receitas Correntes.....R$ | R$ 392.677.078,48 |
| Receitas de Capital.....R$ | R$ 73.875.189,53 |
| Deduçãodo FUNDEB.....R$ | R$ - 9.667.640,21 |
| **TOTAL GERAL: R$** | **456.884.627,80** |

**Parágrafo único:** As receitas estimadas para o exercício 2022 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem paraindicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | R$ 4.439.104,28 |
| 04 – Administração | R$ 19.663.569,24 |
| 06 – Segurança Pública | R$ 5.332.699,20 |

| | | |
|---|---|---|
| 08 – Assistência Social | R$ | 16.490.254,84 |
| 10 – Saúde | R$ | 98.712.639,48 |
| 12 – Educação | R$ | 220.592.799,63 |
| 13 – Cultura | R$ | 3.666.630,00 |
| 14 – Direitos da Cidadania | R$ | 2.715.800,00 |
| 15 - Urbanismo | R$ | 61.625.284,49 |
| 16 - Habitação | R$ | 273.072,88 |
| 18 - Gestão Ambiental | R$ | 3.948.006,08 |
| 20 - Agricultura | R$ | 5.858.364,48 |
| 22-Indústria | R$ | 2.027.633,87 |
| 23 – Comércio e serviços | R$ | 1.428.155,93 |
| 24-Comunicaçõs | R$ | 1.500.630,00 |
| 26 -Transporte | R$ | 549.481,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | R$ | 5.011.842,40 |
| 28 – Encargos Especiais | R$ | 748.660,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | R$ | 2.300.000,00 |
| **TOTAL.....** | **R$** | **456.884.627,80** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO AQUI TEM TRABALHO!

## II. POR SECRETARIA

| | | |
|---|---|---|
| 01 – Gabinete do Prefeito | R$ | 4.044.949,74 |
| 02 – Procuradoria Geral do Municipio | R$ | 773.446,00 |
| 03 – Secretaria Municipal de Governo | R$ | 2.144.330,69 |
| 04 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças | R$ | 8.414.886,17 |
| 05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação | R$ | 61.898.357,37 |
| 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento | R$ | 5.858.364,48 |
| 07 – Secretaria Municipal de Segurança | R$ | 5.882.180,20 |
| 08 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer | R$ | 4.253.719,40 |

| | | |
|---|---|---|
| 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | R$ | 1.694.808,84 |
| 10 – Secretaria Municipal de Saúde | R$ | 3.220.569,46 |
| 11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente | R$ | 3.645.331,36 |
| 12 – Secretaria Municipal de Educação | R$ | 21.701.415,56 |
| 13 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Familia e Mulher | R$ | 2.715.800,00 |
| 14 – Secretaria Municipal de Comunicação | R$ | 1.500.630,00 |
| 15 – Secretaria Municipal de Juventude | R$ | 1.817.000,00 |
| 16 –Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo | R$ | 2.647.687,00 |
| 17 – Secretaria Municipal de Cultura | R$ | 3.191.150,00 |
| 18 – Fundo Municipal da Assistência Social | R$ | 14.795.446,00 |
| 19 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA | R$ | 145.489,64 |
| 20 – Fundo Municipal para o Custeio do Restaurante Popular | R$ | 856.627,00 |
| 21 – Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA | R$ | 302.674,72 |
| 22 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb | R$ | 198.891.384,07 |
| 23 – Fundo Municipal de Saúde – FMS | R$ | 95.492.070,02 |
| 24 – Fundo Municipal de Turismo | R$ | 500.000,00 |
| 25 – Fundo Municipal de Esporte | R$ | 758.123,00 |
| 26 – Fundo Municipal de Trânsito | R$ | 630.500,00 |
| 27 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Economico | R$ | 808.102,80 |
| 28 – Fundo Municipal de Cultura | R$ | 475.480,00 |
| 29 – Ouvidoria Geral do Municipio | R$ | 1.085.000,00 |
| **Total.....** | **R$** | **450.145.523,52** |
| 01-Câmara Municipal | R$ | 4.439.104,28 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO AQUI TEM TRABALHO!

| | | |
|---|---|---|
| 99- Reserva de Contigência | R$ | 2.300.000,00 |
| **Total.....** | **R$** | **6.739.104,28** |
| **Total Geral.....** | **R$** | **456.884.627,80** |

**Parágrafo único**: As Despesas fixadas para o exercício 2022 serão financiadas com indicação por fonte específica de recursos, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo, porém, vedação para criação de novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de1964;

II. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, e em créditos adicionais, em decorrência de necessidade de compatibilização da previsão de receita e fixação de despesa para o exercicio de 2022.

**§ 1º -** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I. Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II. A possibilitar a utilização de recursos transferidos pela União, Estados à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências, estendendo-se esta disposição aos orçamentos das autarquias, fundações, empresas e fundos;

III. À manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos;

IV. Às ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos;

V. A créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida municipal, débitos decorrentes de precatórios judiciais, pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista;

VI. A adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município; indicação de fontes de recursos de dotações especificas, mesmo entre órgãos e orçamento distintos.

VII. A possibilitar créditos oriundos de emendas parlamentares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO AQUI TEM TRABALHO!

**§ 2 º** A abertura de crédito adicional de que trata o inciso I deste artigo, para fins de atendimento do art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964, poderá ser realizada entre dotações orçamentárias com fontes de recursos distintas e entre orçamentos distintos.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita corrente liquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

**Art. 7º.** As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

**Parágrafo único.** É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à

movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

**Art. 8º -** Fica o Poder o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adequação necessária das dotações orçamentárias constantes dos Anexos desta Lei, para adaptá-las as alterações pertinentes da Lei Municipal nº 2.807/2020 de 29 de dezembro de 2020, podendo para tanto:

I. Criar e remanejar dotações, projetos, atividades e operações especiais, de uma unidade orçamentária para outra, em consequência de modificações de denominações institucionais, fusão, cisão, extinção ou criação de órgãos e entidades, transferências de atribuições de uma unidade para outra, inclusive procedendo a sua adaptação nos códigos das unidades constantes da nova estrutura;

II. Transferir receitas de unidade orçamentária para outra;

III. Destinar recursos disponíveis de unidades extintas e/ou modificadas que recebeu nova atribuição ou acrescentá-los à reserva de contingência de recursos ordinários do tesouro municipal;

IV. Outras providencias necessárias à adequação da despesa e da receita à nova estrutura organizacional;

**Parágrafo Único –** As alterações a serem efetuadas conforme o caput e incisos deste artigo deverão observar os limites da receita e despesa aprovados nesta lei.

**Art. 9º -** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**
Prefeito Municipal de Pinheiro

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**
Secretário de Governo e Articulação Política

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**CERTIFICO** que, nesta data, registrei e publiquei a **Lei Municipal 2.857/2021**, a qual: "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2022 E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS**", tendo sido afixada um exemplar no Átrio da Prefeitura Municipal e cópias nos demais locais de acesso ao público, e que encaminhei para a Câmara Municipal de Pinheiro, nesta data, cópia da Lei devidamente sancionada, em cumprimento ao quanto determina o **artigo 106, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro e considerando que inexiste, em Pinheiro, Órgão de Imprensa Oficial ou mesmo periódico**.

***Pinheiro-MA, 27 de dezembro de 2021***

**ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO**
Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**
**ESTADO DO MARANHÃO**

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 2.857/2021

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES,** no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **SANCIONEI a Lei Municipal Nº 2.857/2021, no dia 27 de dezembro de 2021,** decorrente da aprovação do **Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo do município de Pinheiro - MA,** a qual "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Neste Ato faço publicar a presente Lei para que, doravante, passe a viger em seus legais efeitos e para que, no amanhã, não se alegue ignorância ou desconhecimento. Faço público o presente Edital, acompanhado do anexo texto da **Lei Municipal retromencionada e providencio que seja afixado em local de costume e de fácil acesso ao público, no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, nos termos do quanto prescreve o artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, bem como para que seja encaminhada cópia para a Câmara Municipal de Pinheiro e aos Órgãos da Administração Municipal.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**João Luciano Silva Soares**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**
**ESTADO DO MARANHÃO**

## TERMO DE SANÇÃO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.857/2021

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, João Luciano Silva Soares, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, no seu **Artigo 79, IV**, pelo presente ato e nesta data, **SANCIONEI a Lei Municipal Nº 2.857/2021, no dia 27 dezembro de 2021,** decorrente da aprovação do **Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo do município de Pinheiro - MA,** a qual **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2022 E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**
PREFEITO DE PINHEIRO – MA